

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA FERNANDA PALIGA DA ROSA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA SANTANA DA BOA VISTA/RS – “Terra de Luta e Fé”.

REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2022. OBJETO: 2.1. Constitui o objeto do presente Edital o **Registro de Preços para aquisição de Tablets destinados aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos alunos da rede municipal de ensino do município de Santana da Boa Vista/RS**, para um período de 01 (um) ano, **conforme descrição e quantitativos dos produtos descritos no Anexo I – Termo de Referência.** **2.2.** “Cota Principal” – O item é aberto para a participação de todos os interessados que militem no ramo de atividade referente ao objeto licitado. **2.3.** “Cota Reservada” - Fica reservado para as “Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP” que militem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, sem prejuízo da sua participação quanto ao restante, em conformidade com disposto na Lei Complementar 123/2006.

BEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.739.018/0001-01, estabelecida à Av. Trindade, 254, Conj. 1606, Bethaville I, Barueri/SP, CEP 06404-326, neste ato por seu representante legal infra-assinado, vem **tempestivamente**¹ e respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no inciso I do artigo 109 da lei 8.666/93, item 14.5. do Edital, apresentar o presente **RECURSO**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos, que, por certo, serão conhecidas e providas, pois em consonância com a Lei, Jurisprudência e melhor doutrina.

1. SINTESE

1.1.

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO formulada pela empresa On Line Informática Ltda, arguindo, em síntese, que o “...modelo de equipamento

¹**Tempestividade** – O presente recurso é interposto no dia 11/08/2022 (quinta-feira), considerando a intenção motivada de impugnar o recurso administrativo, faz **tempestivo o presente**, na forma do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002.

ofertado pela empresa Recorrida, Tablet Fly não atende às exigências constantes no instrumento convocatório para o item 01 e 02 do edital.(...) seja desclassificada a empresa BEM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI posto que o equipamento ofertado não atende aos interesses e conveniências desta Administração...”

1.2.

É o breve relatório, **anotando desde já a sua IMPROCEDÊNCIA.**

II. RAZÕES E FUNDAMENTO LEGAIS PARA INDEFERIMENTO

2.1.

Sem a necessidade de grandes delongas o impugnado recurso tem por finalidade atrasar o certame, vez que traz argumento vazios e sem motivação hábil a dar-lhe guarida.

2.2.

Relativamente sobre a motivação vale lembrar os ensinamentos do Prof. Hely Lopes Meirelles: “denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e dos fundamentos jurídicos do ato”. Assim, MOTIVAR, conforme o §1º do Art. 50 da Lei 9.784/99², razão pelo qual deixou a empresa licitante, recorrente, de combater a r. decisão da Pregoeiro de declarar vencedora do certame empresa ora recorrida.

2.3.

Ainda, a o Art. 4º inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002³, à qual trata tão somente do universo dos Pregões, igualmente dispõe da indispensabilidade da

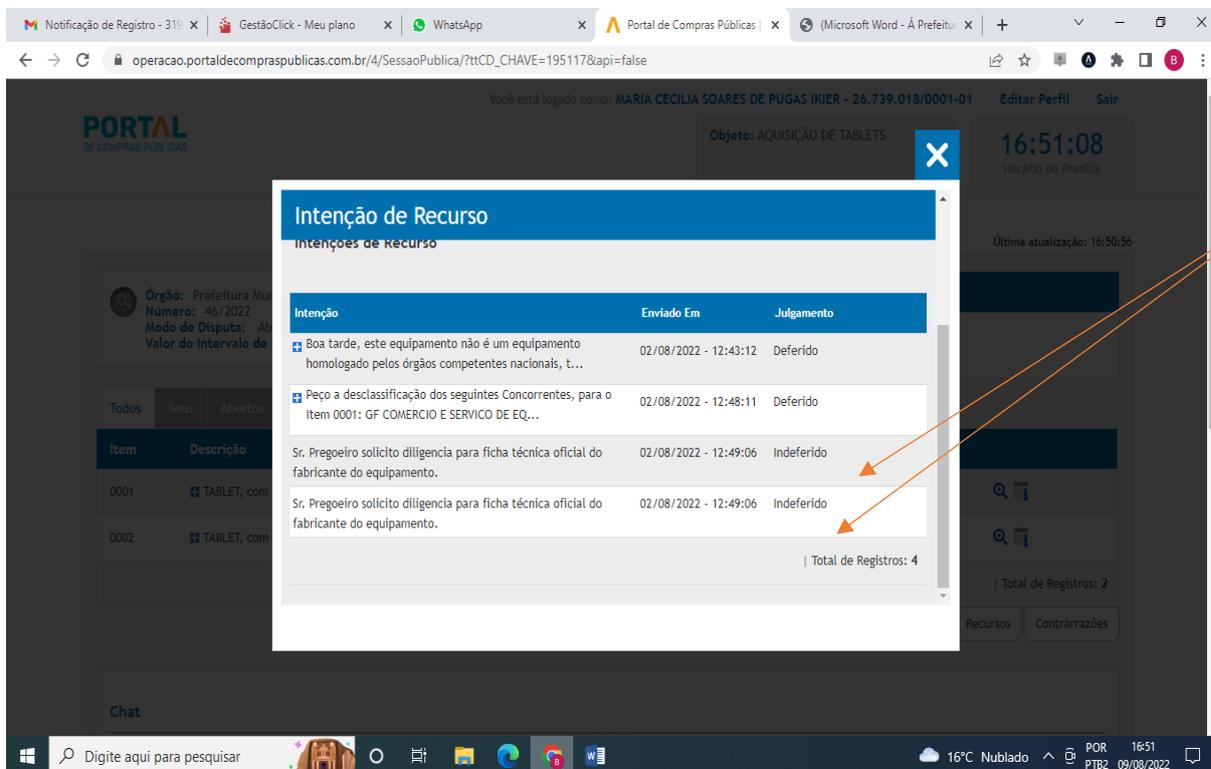
² Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

³ “Art. 4º inciso XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante **poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe **será concedido o prazo de 3 (três) dias**

manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, o que não se vê do histórico do certame.



2.4.

Complementarmente é o Decreto nº 10.024/19, em seu art. 44, que destaco:

“Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.”

para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

§ 1º *As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.*

§ 2º *Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

§ 3º **A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.**

§ 4º *O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.*

2.5.

Não fosse isso, falta a verdade a recorrente, *a uma* porque consta do catálogo da recorrida os itens impugnados, em especial a caneta pen touch, *a duas* porque o a recorrida, na exata forma do edital item 4.3. e 4.4., ao participar, manifestou que “**que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**”; Destacando-se complementarmente o item 4.6.2.:

“4.6.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;”

2.6.

De mais a mais, a recorrida, licitante, nos termos do edital, esta desobrigada de pormenorizar a proposta e a especificação, seja por ocasião da vinculação disposta no parágrafo acima, seja ainda por estar ela em plena consonância e conformidade com o Edital, na forma dos itens 6.1.4.; 6.2.; 10.1. D. Destaco:

“6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;”

“6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;”

“10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

D. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;”

2.7.

Tal a dispensabilidade de se pormenorizar item a item da especificação técnica e/ou exigências do edital que o próprio edital previu no item 16.4. a 16.6. a necessidade de conferência às especificações exigidas, sob único risco da empresa vencedora.

Destaco:

16.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria solicitante não aceitará e deverá lavrar termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

16.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor imediatamente após notificação da não aceitação, para reposição.

16.6. A Secretaria terá de processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo na Nota Fiscal ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

2.8.

Por fim, é certo que o edital deve ser lido como um todo, inexistindo hierarquia entre suas disposições, o que aliais bem dispõe o item 21.14., razão pela qual, não há motivação ao pretendido recurso, bem ainda, lhe faltou a imediaticidade.

2.9.

Por tais razões, atendo aos ditames do art. 3º da Lei 8.666/93, em especial ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, **havendo decaído a recorrente em suas razões e pretensões, requer seja liminarmente rejeitado e inadmitindo o recurso interposto, mantendo incólume a decisão recorrida.**

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Barueri, 11 de agosto de 2022.

Ben Comércio e Serviços Ltda

Maria Cecilia Soares de Pugas Ikier